



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025**

Objeto: **FORNECIMENTO PARCELADO DE FÓRMULAS INFANTIS E DIETAS ENTERAIS ESPECIAIS**

Recorrente: **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 48.097.911/0001-05

I. DO RELATÓRIO

A empresa **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA** interpôs recurso administrativo contra sua **desclassificação do LOTE 15**, fundamentada na alegação de ausência do **Termo de Compromisso** exigido no **item 14.11.3 do edital**, que dispõe:

*"A licitante deverá apresentar **Termo de Compromisso** declarando que os produtos serão entregues em conformidade com o Regulamento Técnico referente às fórmulas infantis para lactentes e de seguimento, conforme disposto na **Portaria nº 977, de 5 de dezembro de 1998**, e suas atualizações pela **ANVISA**."*

A empresa argumenta que:

- Apresentou a Declaração de Disponibilidade (Anexo VII do edital), firmando compromisso com todas as exigências editalícias;
- O edital não forneceu modelo de termo, o que comprometeria a clareza da exigência;
- A inabilitação foi fundamentada em formalismo excessivo, sendo possível a correção por meio de diligência conforme art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentou posteriormente o termo específico com menção expressa à Portaria nº 977/1998.

II. DA ANÁLISE

- **Do edital e da exigência formal:**

O item 14.11.3 do edital exige a apresentação de **documento específico**



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



com menção expressa à Portaria nº 977/1998 da ANVISA, exigência clara, objetiva e aplicável a todos os licitantes.

- **Do documento apresentado originalmente:**

A empresa não apresentou o Termo de Compromisso exigido no prazo fixado. A **Declaração de Disponibilidade**, embora demonstre intenção de cumprimento contratual, **não substitui o termo específico requerido**. Portanto, a ausência do documento configura **inobservância direta ao edital**.

- **Da possibilidade de saneamento:**

O art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021 **autoriza diligência para esclarecer ou complementar documento já apresentado**, mas **veda a inclusão posterior de documento inexistente na proposta original**, como é o caso do Termo de Compromisso.

- **Da isonomia e da segurança jurídica:**

Foi apurado que **os demais licitantes classificados apresentaram corretamente o termo exigido**, o que demonstra respeito ao edital. Permitir a juntada posterior pela recorrente **viola o princípio da isonomia**, prejudica a igualdade de condições e fere a vinculação ao instrumento convocatório.

- **Do termo apresentado posteriormente:**

O termo apresentado em 02/07/2025 menciona corretamente a Portaria nº 977/1998. Contudo, foi protocolado **fora do prazo de apresentação das propostas**, não podendo ser admitido como regularização válida.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**, mantendo-se a sua **desclassificação do LOTE 15** do Pregão Eletrônico nº 028/2025, por descumprimento da exigência do item 14.11.3 do edital.

A falha configurou **ausência de documento obrigatório**, não sanável



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



por diligência, e sua aceitação posterior **viola os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao edital**, conforme previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Desta forma, **mantém-se a habilitação da licitante Vtr Comercial Ltda** por ter atendido integralmente às exigências editalícias para o referido lote.

Encaminhe-se a presente análise à autoridade competente para ciência e ratificação.

Atenciosamente,

Almirante Tamandaré, 21 de julho de 2025.

ROSANA APARECIDA ESSER
Agente de contratação / Pregoeira

AMAURI DOMAKOSKI
Autoridade Competente